

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional da União e dos Estados aos Municípios;

Considerando que compete aos Municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (art. 30 da CF/88);

Considerando que o Decreto Estadual Nº 39.582/99, de 10 de junho de 1999, dispõe sobre o repasse regular e automático de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 39.582/99, parágrafo terceiro, que dispõe que a Secretaria de Estado da Saúde (SES/RS) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) podem propor outros critérios para as transferências financeiras aos Municípios para aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica, e também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando a diretriz de implementação da Lei Estadual de Reforma Psiquiátrica, nº 9.716/92, que estabelece a formação de rede de atenção integral à saúde mental, em substituição aos leitos em hospitais psiquiátricos;

Considerando que o financiamento de ações em saúde mental tem sido prioritariamente na internação hospitalar, devendo-se fomentar e implementar ações na área ambulatorial;

Considerando que a internação psiquiátrica tem uma função de retaguarda num sistema de atenção, cujos efeitos são temporários e não resolutivos se não houver a garantia da atenção ambulatorial;

Considerando que o diagnóstico da situação da saúde mental presente no Relatório de Gestão da SES/RS dos 1º, 2º e 3º trimestres do ano 2000, realizado a partir da morbidade hospitalar, mostra que 40,49% das internações de pessoas na faixa etária de 0 a 19 anos, 40,89% das internações de pessoas adultas, bem como 26,35% na população idosa são motivadas por transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas e do uso de álcool;

Considerando que alguns Municípios do Estado já possuem em funcionamento Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) ou Ambulatório Especializado e que alguns Municípios apresentam ações ou propostas de serviços locais e/ou regionais que apontam na direção da implementação da Lei Estadual de Reforma Psiquiátrica;

Considerando que todos os Municípios habilitados em alguma forma de gestão do SUS já aderiram à Municipalização Solidária, através de Termo de Compromisso, credenciando-se assim a receber todos os recursos da Municipalização Solidária - Fração Especial de Saúde Mental;

Considerando as deliberações da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando o que dispõem as Resoluções nº 09/2000 do CES/RS e nº 220/2000 da CIB/RS.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Criar, no Projeto da Municipalização Solidária da Saúde do ano 2000, a Fração Especial de Saúde Mental.

**Artigo 2º** - Aprovar, para implementação do disposto no Artigo 1º, o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), visando potencializar o atendimento aos usuários de substâncias psicoativas, com destaque às crianças, adolescentes e idosos, conforme discriminado no Anexo I.

**Artigo 3º** - Repassar este valor aos 49 Municípios listados no Anexo I, correspondendo a 50 serviços de saúde mental, com valor anual equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por serviço, em 10 (dez) parcelas, a partir do mês de março de 2001.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A seleção dos Municípios contemplados com recursos teve como critério a existência de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Especializado ou ações ou propostas de serviços locais e/ou regionais que apontam na direção da implementação da Lei Estadual de Reforma Psiquiátrica.

**Artigo 4º** - Para o recebimento dos recursos o Município compromete-se a:

- Apresentar Plano de Aplicação dos recursos, até 28 de fevereiro de 2001, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, conforme legislação em vigor e considerando os termos do Protocolo Técnico emitido pela Coordenação Estadual da Política da Atenção Integral elaborado pela SES/RS.
- Abertura de conta bancária no BANRISUL específica para este recurso financeiro com a denominação de "Fração Municipalização Solidária-Saúde Mental".

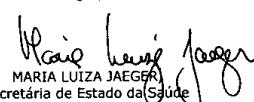
**PARÁGRAFO ÚNICO** - A habilitação dos Municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite, após análise da documentação apresentada;

**Artigo 4º** - A prestação de contas será feita através do Relatório de Gestão Trimestral do SUS no Município, no qual deverão ser especificadas as ações de saúde mental implementadas, o número de pessoas atendidas por diagnóstico e por faixa etária, os tipos de abordagem realizados, conforme determina a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso do Município não apresentar o Relatório de Gestão Trimestral do SUS, será suspenso o repasse das parcelas subsequentes.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2000.



MARIA LÚCIA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

#### ANEXO I PORTARIA Nº 43/2000

##### Municipalização Solidária da Saúde - Fração Especial de Saúde Mental Valores por Município Selecionado

| CRS             | MUNICÍPIO       | Nº DE AMB.<br>ESPECIALIZADOS OU<br>NAPS/CAPS | VALOR (EM R\$) |
|-----------------|-----------------|--|----------------|
| 10 <sup>a</sup> | ALEGRETE        | 1  | 20.000,00      |
| 1 <sup>a</sup>  | ALVORADA        | 1  | 20.000,00      |
| 17 <sup>a</sup> | AUGUSTO PESTANA | 1  | 20.000,00      |
| 7 <sup>a</sup>  | BAGÉ            | 1  | 20.000,00      |
| 5 <sup>a</sup>  | BENTO GONÇALVES | 1  | 20.000,00      |
| 8 <sup>a</sup>  | CAÇAPAVA DO SUL | 1  | 20.000,00      |
| 1 <sup>a</sup>  | CACHOEIRINHA    | 1  | 20.000,00      |
| 1 <sup>a</sup>  | CAMPO BOM       | 1  | 20.000,00      |
| 12 <sup>a</sup> | CAMPO NOVO      | 1  | 20.000,00      |
| 3 <sup>a</sup>  | CANGUÇU         | 1  | 20.000,00      |
| 1 <sup>a</sup>  | CANOAS          | 1  | 20.000,00      |
| 6 <sup>a</sup>  | CARAZINHO       | 1  | 20.000,00      |
| 5 <sup>a</sup>  | CAXIAS DO SUL   | 1  | 20.000,00      |
| 2 <sup>a</sup>  | CHARQUEADAS     | 1  | 20.000,00      |
| 12 <sup>a</sup> | ENTRE IJUIS     | 1  | 20.000,00      |
| 11 <sup>a</sup> | ERECIM          | 1  | 20.000,00      |
| 1 <sup>a</sup>  | ESTEIO          | 1  | 20.000,00      |
| 12 <sup>a</sup> | GIRUÁ           | 1  | 20.000,00      |
| 1 <sup>a</sup>  | GRAVATAÍ        | 1  | 20.000,00      |
| 2 <sup>a</sup>  | IGREJINHA       | 1  | 20.000,00      |
| 17 <sup>a</sup> | IUI             | 1  | 20.000,00      |
| 18 <sup>a</sup> | IMBÉ            | 1  | 20.000,00      |
| 3 <sup>a</sup>  | JAGUARÃO        | 1  | 20.000,00      |

|                 |                           |    |              |
|-----------------|---------------------------|----|--------------|
| 6 <sup>a</sup>  | LAGOA VERMELHA            | 1  | 20.000,00    |
| 16 <sup>a</sup> | LAJEADO                   | 1  | 20.000,00    |
| 5 <sup>a</sup>  | NOVA PETRÓPOLIS           | 1  | 20.000,00    |
| 1 <sup>a</sup>  | NOVO HAMBURGO             | 1  | 20.000,00    |
| 18 <sup>a</sup> | OSÓRIO                    | 1  | 20.000,00    |
| 6 <sup>a</sup>  | PASSO FUNDO               | 1  | 20.000,00    |
| 3 <sup>a</sup>  | PELOTAS                   | 1  | 20.000,00    |
| 1 <sup>a</sup>  | PORTO ALEGRE              | 2  | 40.000,00    |
| 3 <sup>a</sup>  | RIO GRANDE                | 1  | 20.000,00    |
| 13 <sup>a</sup> | SANTA CRUZ DO SUL         | 1  | 20.000,00    |
| 4 <sup>a</sup>  | SANTA MARIA               | 1  | 20.000,00    |
| 3 <sup>a</sup>  | SANTA VITÓRIA DO PALMAR   | 1  | 20.000,00    |
| 12 <sup>a</sup> | SANTO ÂNGELO              | 1  | 20.000,00    |
| 18 <sup>a</sup> | SANTO ANTONIO DA PATRULHA | 1  | 20.000,00    |
| 17 <sup>a</sup> | SANTO AUGUSTO             | 1  | 20.000,00    |
| 12 <sup>a</sup> | SAO BORJA                 | 1  | 20.000,00    |
| 7 <sup>a</sup>  | SAO GABRIEL               | 1  | 20.000,00    |
| 15 <sup>a</sup> | SAO JOSÉ DAS MISSÕES      | 1  | 20.000,00    |
| 1 <sup>a</sup>  | SAO LEOPOLDO              | 1  | 20.000,00    |
| 3 <sup>a</sup>  | SAO LOURENÇO DO SUL       | 1  | 20.000,00    |
| 1 <sup>a</sup>  | SAPUCAIA DO SUL           | 1  | 20.000,00    |
| 6 <sup>a</sup>  | TAPEJARA                  | 1  | 20.000,00    |
| 14 <sup>a</sup> | TRÊS DE MAIO              | 1  | 20.000,00    |
| 10 <sup>a</sup> | URUGUAIANA                | 1  | 20.000,00    |
| 13 <sup>a</sup> | VENÂNCIO AIRES            | 1  | 20.000,00    |
| 1 <sup>a</sup>  | VIAMÃO                    | 1  | 20.000,00    |
| TOTAL           |                           | 50 | 1.000.000,00 |

#### PORTARIA Nº 44/2000

A Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (art. 196 e 197 da CF/88);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional da União e dos Estados aos Municípios;

Considerando que compete aos Municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (art. 30 da CF/88);

Considerando que o Decreto Estadual Nº 39.582/99, de 10 de junho de 1999, dispõe sobre o repasse regular e automático de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando que o Decreto Estadual Nº 39.582/99, parágrafo terceiro, dispõe que a SES/RS e a Comissão Intergestores Bipartite podem propor outros critérios

para as transferências financeiras aos Municípios para aprovação do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica, e também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul apresenta como principal causa de morte por Neoplasia no sexo feminino, o câncer de mama, sendo o Estado Brasileiro com maior índice de mortalidade por esta patologia;

Considerando que esta patologia acomete, principalmente mulheres na faixa etária de 40 a 69 anos;

Considerando a existência de uma baixa cobertura diagnóstica desta Patologia, de apenas 23% nesta faixa etária;

Considerando que o aumento da expectativa de vida dessa população depende fundamentalmente do diagnóstico precoce;

Considerando que o diagnóstico precoce desta patologia reduz os gastos com assistência médica hospitalar;

Considerando ainda a necessidade de estimular Municípios pôlos a desenvolverem ações que permitam o diagnóstico precoce;

Considerando que todos os Municípios habilitados em alguma forma de gestão do SUS já aderiram à Municipalização Solidária da Saúde, através de Termo de Compromisso, credenciando-se assim a receber todos os recursos da Municipalização Solidária - Fração Especial Prevenção do Câncer de Mama.

Considerando as deliberações da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando o que dispõem as Resoluções nº 10/2000 do CES/RS e nº 221/2000 da CIB/RS.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Criar, no Projeto da Municipalização Solidária da Saúde, a Fração Especial de Prevenção do Câncer de Mama.

**Artigo 2º** - Aprovar o repasse complementar de recursos à Municipalização Solidária - Fração Prevenção do Câncer de Mama, no valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para os Municípios considerados referência para esse diagnóstico precoce, e nos valores constantes do Anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos serão repassados, aos Municípios habilitados, em três parcelas iguais até o último dia útil dos meses de junho, setembro e dezembro de 2001.

**Artigo 3º** - Para cálculo do valor a ser repassado a cada Município foi utilizado a população feminina total na faixa etária de 40 a 69 anos, na área de abrangência de referência do Município, o índice de mortalidade por câncer de mama na região, a estimativa de casos novos em 2001 e a possibilidade de acesso a recursos diagnósticos e terapêuticos.

**Artigo 4º** - Para recebimento do recurso o Município deverá, até 31 de março de 2001:

- apresentar plano de aplicação dos recursos, discutido e aprovado pelo Conselho Regional ou Estadual de Saúde, conforme legislação em vigor, incluindo os mecanismos adotados para garantir o atendimento de populações referenciadas conforme o Anexo II;

b) abertura de conta bancária no BANRISUL específica para este recurso financeiro com a denominação de "Municipalização Solidária - Fazão Prevenção do Câncer de Mama".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A habilitação dos Municípios ao recebimento dos recursos, será feita através de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite, após análise da documentação apresentada.

**Artigo 5º** - A prestação de contas será feita através do Relatório de Gestão Trimestral do SUS no Município, no qual deverão ser especificadas as ações de saúde implementadas, o número de mulheres atendidas para prevenção de câncer de mama por faixa etária, o número de mamografias realizadas e a população beneficiada com identificação dos Municípios de origem, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação das parcelas seguintes estará condicionada à aprovação do Relatório de Gestão Trimestral do SUS no Município pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2000

*Maria Lúcia Jaeger*  
MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

#### ANEXO I

#### PORTRARIA N° 44/2000

#### MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE - FRAÇÃO PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

| MUNICÍPIOS      | VALOR (R\$) |
|-----------------|-------------|
| RIO GRANDE      | 288.000,00  |
| SANTA MARIA     | 300.000,00  |
| URUGUAIANA      | 130.000,00  |
| ERECHIM         | 90.000,00   |
| CAXIAS          | 272.000,00  |
| BENTO GONÇALVES | 40.000,00   |

|                       |            |
|-----------------------|------------|
| PASSO FUNDO           | 150.000,00 |
| CARAZINHO             | 50.000,00  |
| BAGÉ                  | 105.000,00 |
| SANTO ANGELO          | 100.000,00 |
| SANTA CRUZ            | 135.000,00 |
| OSÓRIO                | 90.000,00  |
| FREDERICO WESTPHALEN  | 85.000,00  |
| CRUZ ALTA             | 100.000,00 |
| CACHOEIRA DO SUL      | 85.000,00  |
| SANTANA DO LIVRAMENTO | 40.000,00  |
| ALEGRETE              | 50.000,00  |

#### ANEXO II

#### PORTRARIA N° 44/2000

#### Responsabilidades dos municípios polo e população de referência para a MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE - FRAÇÃO PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

Os Municípios devem comprometer-se com a oferta de ações de rastreamento do câncer de mama, priorizando condições para diagnóstico precoce, como exame clínico de mama e mamografia, buscando-se atingir a população de mulheres na faixa etária de 40-69 anos e outros segmentos em que haja identificação de risco aumentado de câncer de mama.

As regiões priorizadas foram as que possuem alto índice de mortalidade por esta patologia, estimativa alta de câncer de mama para 2001 e maior dificuldade de acesso a recursos para diagnóstico precoce de câncer de mama. Estes critérios foram relacionados à estimativa populacional de mulheres na faixa etária de 40 a 69 anos.

O Município que se habilitar ao recebimento dos recursos, deverá responsabilizar-se pelo desenvolvimento de ações de prevenção e diagnóstico precoce de câncer de mama para sua população residente e para a população dos municípios para os quais está indicado como referência, conforme planilha constante deste anexo.

#### PLANILHA DE REFERÊNCIAS PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

| MUNICÍPIO PÓLO DE REFERÊNCIA | MUNICÍPIOS REFERENCIADOS  |
|------------------------------|---|
| 3ª RIO GRANDE                | Todos os municípios da 3ª CRS   |
| 4ª SANTA MARIA               | Todos os municípios da 4ª CRS   |
| 10ª URUGUAIANA               | v Quaraí, Itaqui, Maçambará, Barra do Quaraí,   |
| 10ª SANTANA DO LIVRAMENTO    | v Rosário do Sul, São Francisco de Assis e Manoel Viana,  |
| 11ª ERECHIM                  | Todos os municípios da 11ª CRS  |
| 5ª BENTO GONÇALVES           | v Garibaldi, Farroupilha, Santa Tereza, Monte Belo do Sul, Nova Bassano, Nova Roma do Sul, Parai, São Vendelino, União da Serra, Veranópolis,   |
| 5ª CAXIAS DO SUL             | Alto Feliz, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Príncípio, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cotiporã, Dois Lajeados, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Gramado, Guaporé, Ipê, Jaquirana, Linha Nova, Monte Alegre dos Campos, Muitos Montes, Nova Aracá, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Picada Café, Protásio Alves, São Jorge, São José dos Ausentes, São Marcos, Vacaria, Vale Real, Vila Flores, Vista Alegre do Prata |
| 6ª PASSO FUNDO               | Agua Santa, Alto Alegre, André da Rocha, Barracão, Cacique Double, Camargo, Casca, Caseiros, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Lagoão, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Sananduva, Santo Antônio do Palma, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, Tupanci do Sul, Vila Lângaro, Vanini, Vila Maria,      |
| 6ª CARAZINHO                 | v Campos Borges, Carazinho, Coqueiros do Sul, Espumoso, Ibirapitá, Lagoa dos Três Cantos, Marmacá, Não me Toque, Santo Antônio do Planalto, Soledade, Tapera, Tunas, Victor Graeff e da 15ª CRS: Chapada, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Sarandi, Ronda Alta, Rondinha e Constantina,   |
| 7ª BAGÉ                      | Todos os municípios da 7ª CRS   |
| 12ª SANTO ANGELO             | Todos os municípios da 12ª CRS  |
| 13ª SANTA CRUZ DO SUL        | Todos os municípios da 13ª CRS  |
| 18ª OSÓRIO                   | Todos os municípios da 18ª CRS  |
| 19ª FREDERICO WESTPHALEN     | Braga, Palmeira das Missões e Redentora e todos os municípios da 19ª CRS  |
| 9ª CRUZ ALTA                 | Todos os municípios da 9ª CRS   |
| 8ª CACHOEIRA DO SUL          | Todos os municípios da 8ª CRS   |
| 10ª ALEGRETE                 | Manoel Viana e São Francisco de Assis   |

As regiões priorizadas foram as que possuem alto índice de mortalidade por esta patologia, estimativa alta de câncer de mama para 2001 e maior dificuldade de acesso a recursos para diagnóstico precoce de câncer de mama. Estes critérios foram relacionados à estimativa populacional de mulheres na faixa etária de 40 a 69 anos.

O Município que se habilitar ao recebimento dos recursos, deverá responsabilizar-se pelo desenvolvimento de ações de prevenção e diagnóstico precoce de câncer de mama para sua população residente e para a população dos municípios para os quais está indicado como referência, conforme planilha constante deste anexo.

#### PLANILHA DE REFERÊNCIAS PARA PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

| MUNICÍPIO PÓLO DE REFERÊNCIA | MUNICÍPIOS REFERENCIADOS  |
|------------------------------|---|
| 3ª RIO GRANDE                | Todos os municípios da 3ª CRS   |
| 4ª SANTA MARIA               | Todos os municípios da 4ª CRS   |
| 10ª URUGUAIANA               | v Quaraí, Itaqui, Maçambará, Barra do Quaraí,   |
| 10ª SANTANA DO LIVRAMENTO    | v Rosário do Sul, São Francisco de Assis e Manoel Viana,  |
| 11ª ERECHIM                  | Todos os municípios da 11ª CRS  |
| 5ª BENTO GONÇALVES           | v Garibaldi, Farroupilha, Santa Tereza, Monte Belo do Sul, Nova Bassano, Nova Roma do Sul, Parai, São Vendelino, União da Serra, Veranópolis,   |
| 5ª CAXIAS DO SUL             | Alto Feliz, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Jesus, Bom Príncípio, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Cotiporã, Dois Lajeados, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Gramado, Guaporé, Ipê, Jaquirana, Linha Nova, Monte Alegre dos Campos, Muitos Montes, Nova Aracá, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Picada Café, Protásio Alves, São Jorge, São José dos Ausentes, São Marcos, Vacaria, Vale Real, Vila Flores, Vista Alegre do Prata |
| 6ª PASSO FUNDO               | Agua Santa, Alto Alegre, André da Rocha, Barracão, Cacique Double, Camargo, Casca, Caseiros, Ciríaco, Coxilha, David Canabarro, Ernestina, Gentil, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Lagoão, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Muliterno, Nicolau Vergueiro, Nova Alvorada, Passo Fundo, Pontão, Sananduva, Santo Antônio do Palma, Santo Expedito do Sul, São Domingos do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Serafina Corrêa, Sertão, Tapejara, Tupanci do Sul, Vila Lângaro, Vanini, Vila Maria,      |

#### ANEXO I

#### PORTRARIA N° 44/2000

#### MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE - FRAÇÃO PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

| MUNICÍPIOS            | VALOR (R\$) |
|-----------------------|-------------|
| RIO GRANDE            | 288.000,00  |
| SANTA MARIA           | 300.000,00  |
| URUGUAIANA            | 130.000,00  |
| ERECHIM               | 90.000,00   |
| CAXIAS                | 272.000,00  |
| BENTO GONÇALVES       | 40.000,00   |
| PASSO FUNDO           | 150.000,00  |
| CARAZINHO             | 50.000,00   |
| BAGÉ                  | 105.000,00  |
| SANTO ANGELO          | 100.000,00  |
| SANTA CRUZ            | 135.000,00  |
| OSÓRIO                | 90.000,00   |
| FREDERICO WESTPHALEN  | 85.000,00   |
| CRUZ ALTA             | 100.000,00  |
| CACHOEIRA DO SUL      | 85.000,00   |
| SANTANA DO LIVRAMENTO | 40.000,00   |
| ALEGRETE              | 50.000,00   |

#### ANEXO II

#### PORTRARIA N° 44/2000

#### Responsabilidades dos municípios polo e população de referência para a MUNICIPALIZAÇÃO SOLIDÁRIA DA SAÚDE - FRAÇÃO PREVENÇÃO DO CÂNCER DE MAMA

Os Municípios devem comprometer-se com a oferta de ações de rastreamento do câncer de mama, priorizando condições para diagnóstico precoce, como exame clínico de mama e mamografia, buscando-se atingir a população de mulheres na faixa etária de 40-69 anos e outros segmentos em que haja identificação de risco aumentado de câncer de mama.

|                          |  |                  |                                |
|--------------------------|--|------------------|--------------------------------|
| 6ª CARAZINHO             | v Campos Borges, Carazinho, Coqueiros do Sul, Espumoso, Ibirapuitã, Lagoa dos Três Cantos, Mornaço, Não me Toque, Santo Antônio do Planalto, Soledade, Tapera, Tunas, Victor Graeff e da 15ª CRS: Chapada, Nova Boa Vista, Novo Barreiro, Sarandi, Ronda Alta, Rondinha e Constantina. | 12ª SANTO ÂNGELO | Todos os municípios da 12ª CRS |
| 13ª SANTA CRUZ DO SUL    | Todos os municípios da 13ª CRS   |                  |                                |
| 18ª OSÓRIO               | Todos os municípios da 18ª CRS   |                  |                                |
| 19ª FREDERICO WESTPHALEN | Braga, Palmeira das Missões e Redentora e todos os municípios da 19ª CRS   |                  |                                |
| 9ª CRUZ ALTA             | Todos os municípios da 9ª CRS  |                  |                                |
| 8ª CACHOEIRA DO SUL      | Todos os municípios da 8ª CRS  |                  |                                |
| 10ª ALEGRETE             | Manoel Viana e São Francisco de Assis.   |                  |                                |

7ª BAGÉ Todos os municípios da 7ª CRS

**PORTEIRA Nº 45/2000**

A Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (art. 196 e 197 da CF/88);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, com a participação da sociedade, principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional da União e dos Estados aos Municípios;

Considerando que compete aos Municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (art. 3º da CF/88);

Considerando as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite/RS nºs 04/99, 09/99 e 17/99 e do Conselho Estadual de Saúde/RS nº 04/99 que estabelecem a Política Estadual da Assistência Farmacêutica Básica e o Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite nº 183/00 que define a forma de repasse do Incentivo aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a importância dos medicamentos para a resolutividade das ações de saúde e, em razão disso, a necessidade de garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais;

Considerando as deliberações da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando o que dispõem as Resoluções nº 11/2000 do CES/RS e nº 222/2000 da CIB/RS.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar o repasse complementar, em caráter excepcional, em única parcela, na modalidade Fundo a Fundo, de recursos financeiros no montante de R\$

1.494.681,00 (hum milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil seiscents e oitenta e um reais), com a finalidade de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, conforme o Anexo.

**Parágrafo Único** - Os recursos especificados no *caput* deste artigo obedecerão ao critério populacional, no montante de R\$ 0,15 (quinze centavos de real) *per capita*.

**Artigo 2º** - A utilização desses recursos dar-se-á em conformidade com o Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, aprovado pela Resolução nº 04/99 do Conselho Estadual de Saúde/RS, e demais normas legais vigentes.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2000.

*Maria Luiza Jaeger*  
MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

**SECRETARIA DA SAÚDE****ANEXO  
PORTARIA Nº 45/2000**

| Município                   | Pop. 1999 | ID/IBGE | CRS | Macrorregião  | DISTRIB.      |
|-----------------------------|-----------|---------|-----|---------------|---------------|
| 1 Água Santa                | 4.480     | 430005  | 6   | Norte         | R\$ 672,00    |
| 2 Agudo                     | 16.070    | 430010  | 8   | Centro-Oeste  | R\$ 2.410,50  |
| 3 Ajuricaba                 | 7.791     | 430020  | 17  | Missioneira   | R\$ 1.168,65  |
| 4 Alecrim                   | 8.860     | 430030  | 14  | Missioneira   | R\$ 1.329,00  |
| 5 Alegrete                  | 84.516    | 430040  | 10  | Centro-Oeste  | R\$ 12.677,40 |
| 6 Alegria                   | 5.437     | 430045  | 14  | Missioneira   | R\$ 815,55    |
| 7 Alpestre                  | 10.512    | 430050  | 19  | Norte         | R\$ 1.576,80  |
| 8 Alto Alegre               | 2.047     | 430055  | 6   | Norte         | R\$ 307,05    |
| 9 Alto Feliz                | 2.404     | 430057  | 5   | Serra         | R\$ 360,60    |
| 10 Alvorada                 | 175.574   | 430060  | 1   | Metropolitana | R\$ 26.336,10 |
| 11 Amaral Ferrador          | 4.934     | 430063  | 3   | Sul           | R\$ 740,10    |
| 12 Ametista do Sul          | 7.494     | 430064  | 19  | Norte         | R\$ 1.124,10  |
| 13 André da Rocha           | 1.131     | 430066  | 6   | Norte         | R\$ 169,65    |
| 14 Anta Gorda               | 6.333     | 430070  | 16  | Vales         | R\$ 949,95    |
| 15 Antônio Prado            | 12.821    | 430080  | 5   | Serra         | R\$ 1.923,15  |
| 16 Arambaré                 | 3.605     | 430085  | 2   | Metropolitana | R\$ 540,75    |
| 17 Araná                    | 3.613     | 430087  | 1   | Metropolitana | R\$ 541,95    |
| 18 Aratiba                  | 7.107     | 430090  | 11  | Norte         | R\$ 1.068,05  |
| 19 Arroio do Meio           | 16.837    | 430100  | 16  | Vales         | R\$ 2.525,55  |
| 20 Arroio do Sal            | 4.480     | 430105  | 18  | Metropolitana | R\$ 672,00    |
| 21 Arroio do Tigre          | 11.922    | 430120  | 8   | Vales         | R\$ 1.788,30  |
| 22 Arroio dos Ratos         | 13.699    | 430110  | 2   | Metropolitana | R\$ 2.054,85  |
| 23 Arroio Grande            | 18.984    | 430130  | 3   | Sul           | R\$ 2.847,60  |
| 24 Arvorezinha              | 10.400    | 430140  | 16  | Vales         | R\$ 1.560,00  |
| 25 Augusto Pestana          | 8.521     | 430150  | 17  | Missioneira   | R\$ 1.278,15  |
| 26 Áurea                    | 4.016     | 430155  | 11  | Norte         | R\$ 602,40    |
| 27 Bagé                     | 120.793   | 430160  | 7   | Sul           | R\$ 18.118,95 |
| 28 Balneário Pinhal         | 5.414     | 430163  | 18  | Metropolitana | R\$ 812,10    |
| 29 Barão                    | 5.439     | 430165  | 2   | Metropolitana | R\$ 815,85    |
| 30 Barão de Cotegipe        | 6.848     | 430170  | 11  | Norte         | R\$ 1.027,20  |
| 31 Barão do Triunfo         | 6.322     | 430175  | 2   | Metropolitana | R\$ 948,30    |
| 32 Barra do Guarita         | 3.186     | 430185  | 19  | Missioneira   | R\$ 477,90    |
| 33 Barra do Quaraí          | 3.624     | 430187  | 10  | Centro-Oeste  | R\$ 543,60    |
| 34 Barra do Ribeiro         | 11.110    | 430190  | 2   | Metropolitana | R\$ 1.666,50  |
| 35 Barra do Rio Azul        | 2.379     | 430192  | 11  | Norte         | R\$ 356,85    |
| 36 Barra Funda              | 2.248     | 430195  | 15  | Norte         | R\$ 337,20    |
| 37 Barracão                 | 5.249     | 430180  | 6   | Norte         | R\$ 787,35    |
| 38 Barros Cassal            | 10.928    | 430200  | 16  | Vales         | R\$ 1.639,20  |
| 39 Benjamin Constant do Sul | 2.800     | 430205  | 11  | Norte         | R\$ 420,00    |
| 40 Bento Gonçalves          | 89.254    | 430210  | 5   | Serra         | R\$ 13.388,10 |
| 41 Boa Vista das Missões    | 2.063     | 430215  | 15  | Norte         | R\$ 309,45    |
| 42 Boa Vista do Buricá      | 6.477     | 430220  | 14  | Missioneira   | R\$ 971,55    |
| 43 Boa Vista do Sul         | 3.104     | 430225  | 5   | Serra         | R\$ 465,60    |
| 44 Bom Jesus                | 11.663    | 430230  | 5   | Serra         | R\$ 1.749,45  |
| 45 Bom Princípio            | 9.461     | 430235  | 5   | Serra         | R\$ 1.419,15  |
| 46 Bom Progresso            | 2.530     | 430237  | 15  | Missioneira   | R\$ 379,50    |
| 47 Bom Retiro do Sul        | 10.977    | 430240  | 16  | Vales         | R\$ 1.646,55  |
| 48 Boqueirão do Leão        | 7.820     | 430245  | 16  | Vales         | R\$ 1.173,00  |
| 49 Bossoroca                | 7.803     | 430250  | 12  | Missioneira   | R\$ 1.170,45  |
| 50 Braga                    | 4.207     | 430260  | 15  | Missioneira   | R\$ 631,05    |
| 51 Brochier                 | 4.338     | 430265  | 2   | Metropolitana | R\$ 650,70    |